



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.433/26

DE 7 DE ABRIL DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL
DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o **Plano de Gestão Sustentável de Arborização Urbana do Município de Bastos**, constante do **Anexo I desta Lei**, que estabelece diretrizes, objetivos, programas e ações para o planejamento, implantação, manejo, conservação e expansão da arborização urbana no território municipal.

Art. 2º - O Plano de Gestão Sustentável de Arborização Urbana tem como objetivos:

I – Promover a ampliação e a adequada distribuição da arborização urbana no Município;

II – Contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, do conforto térmico e da paisagem urbana;

III – Proteger e preservar o patrimônio arbóreo municipal;

IV – Orientar o planejamento, a implantação, o manejo e a manutenção das árvores em áreas públicas;

V – estimular a participação da comunidade na preservação e no plantio de árvores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VI – promover a biodiversidade e a utilização prioritária de espécies nativas adequadas ao meio urbano;

VII – Integrar a arborização urbana às políticas públicas de meio ambiente, mobilidade, planejamento urbano e saúde pública.

Art. 3º - A implementação do Plano será coordenada pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, podendo atuar de forma integrada com outras secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Executar, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano;

II – Promover programas de plantio, manutenção e manejo da arborização urbana;

III – Realizar inventários arbóreos periódicos e manter atualizado o cadastro das árvores urbanas;

IV – Estabelecer normas técnicas para plantio, poda, manejo e supressão de árvores;

V – Promover campanhas educativas e de conscientização ambiental;

VI – Incentivar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas no Plano.

Art. 5º - O Plano de Gestão Sustentável de Arborização Urbana deverá ser revisado periodicamente, preferencialmente a cada 10 (dez) anos, ou sempre que necessário para sua atualização e adequação às políticas ambientais e urbanísticas do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 7 de abril de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público d costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito